



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21200.000097/2018-91

Termo de Permissão Remunerada de Uso das áreas de Estacionamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon celebrada entre a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e a Empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda. - EPP..., em caráter emergencial

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei nº 8.029, de 16/04/90, com seu estatuto social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Sede em Brasília e Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega nº 91-12º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0095-60, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 3684204-5 SSP-RJ e inscrita no CPF sob o nº 606.709.327-87, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Elias Dias Lopes Filho, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11434577-0-IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.080.787-03, doravante denominada simplesmente CONAB, e de outro lado a empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda.- EPP, com sede na Rua Real Grandeza nº 139, conj. 404, Botafogo – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.109.793/0001-93, neste ato representada pelo Sócio, Rafael Raposo de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 52.342.482-6, inscrito no C.P.F. sob o nº 083.231.447-10, domiciliado e residente no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente permissionária, , firmam o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, sob égide do art. 175 da Constituição Federal, pelo Capítulo VI, inciso IV, b, do Sistema de Administração da Conab, e pela RLC – NOC. 10.901, regendo-se pelas condições que se seguem:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

DO OBJETO, DA SUA NATUREZA E DO PREÇO

Do Objeto e
do Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, formalizado, tem por objeto atribuir ao permissionário o direito de prestar o serviço de exploração e administração das áreas de estacionamento de veículos automotores dos Hortomercados Humaitá e Leblon, de acordo com as normas estabelecidas no RLC, praticando os seguintes preços máximos, observado o parágrafo terceiro.

Hortomercado Humaitá

<u>Estacionament o</u>	<u>Tipo</u>	<u>Tolerância embarque/ desembarque</u>	<u>Rotativo Período de 01 Hora</u>	<u>Fração ou Hora Adicional</u>	<u>Mensalista Integral</u>
Rua Voluntários da Pátria	Rotativo e Mensal	15 min	R\$ 12,00	Livre	Livre
Largo dos Leões	Rotativo e Mensal	15 min	R\$ 12,00	Livre	Livre

Hortomercado Leblon

<u>Estacionament o</u>	<u>Tipo</u>	<u>Tolerância embarque/ desembarque</u>	<u>Rotativo Período de 01 Hora</u>	<u>Fração ou Hora Adicional</u>	<u>Mensalista Integral</u>
Rua Fadel Fadel	Rotativo e Mensal	15 min	R\$ 12,00	Livre	Livre
Rua Adalberto Ferreira	Rotativo e Mensal	15 min	R\$ 12,00	Livre	Livre

Alteração dos
valores
cobrados

Parágrafo Primeiro:

Os valores máximos indicados no caput poderão ser reduzidos a critério da permissionária e reajustados mediante expressa anuência da CONAB. Caso tais valores venham a ser majorados, após autorização da CONAB, será simultaneamente aplicado o mesmo percentual ao valor do pagamento trimestral (repasse ou contraprestação) a ser efetuado pela permissionária à CONAB.

Repasse
mensal à
CONAB

Parágrafo Segundo: Repasse da Contraprestação

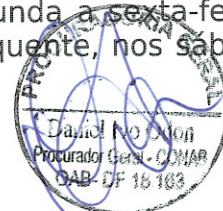
Mensalidade: até a data da assinatura do TPRU;

Mensalidades Seguintes: Até o mesmo dia dos meses subsequentes, deverá ser pago o valor da primeira mensalidade.

Horário de
funcionament
o dos
estacionament
os

Parágrafo Terceiro:

Os estacionamentos funcionarão 24 horas de segunda a domingo, com as restrições indicadas nos Quadros I e II, pois após as 18 horas e até as 04 horas do dia subsequente, de segunda a sexta-feira e, após as 12 horas até as 04 horas do dia subsequente, nos sábados,



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

domingos e feriados, as áreas de estacionamento frontais às lojas estarão ocupadas por mesas e cadeiras, reduzindo a área disponível para estacionamento

Quadro I – ÁREA 1 – Hortomercado Humaitá

Remediação Atual (m²)			
		2ª a 6ª feira – 8 às 18h e Sáb/Dom/Feriados – 8 às 12h	Período de vagas reduzidas: Todos os dias após às 18h e Sáb/Dom/Feriados – Após às 12h
Rua Voluntários da Pátria		1.652,00	1.514,00
Largo dos Leões		1.862,00	1.375,00
TOTAL		3.514,00	2.889,00

Quadro II – ÁREA 2 – Hortomercado Leblon

Medição Atual (m²)			
		2ª a 6ª feira – 8 às 18h e Sáb/Dom/Feriados – 8 às 12h	Período de vagas reduzidas: Todos os dias após às 18h e Sáb/Dom/Feriados – Após às 12h
R. Adalberto Ferreira		1.451,00	1.301,00
Rua Fadel Fadel		911,00	300,00
TOTAL		2.362,00	1.601,00

Serviço a ser
prestado sob
Controle
Informatizado

Parágrafo Quarto:

O permissionário deverá se utilizar obrigatoriamente de um controle de administração informatizado dos estacionamentos, fazendo uso, para o controle de entrada e saída de veículos, de equipamentos de informática, com programas adequados a expedir comprovante autenticado (ou cartão) pelo próprio sistema empregado, sob pena de ser rescisão contratual.

Termo de
Adesão

Parágrafo Quinto:

O presente termo se pauta nas regras do art. 175 da Constituição Federal, pelo Capítulo VI, inciso IV, b do Sistema de Administração da Conab – NOC.10.901 - RLC, doravante reproduzida simplesmente pela sigla TPRU, para representar a adesão do permissionário ao Termo de Permissão Remunerada de Uso nos estacionamentos dos Hortomercados Leblon e Humaitá, com a precariedade, discricionariedade e unilateralidade que lhes são peculiares, observando-se sempre os direitos do permissionário, para que ele não possa ter qualquer prejuízo injusto causado por decisão aqui não prevista por parte da Administração Pública.

Termo Aditivo

Parágrafo Sexto:

Qualquer outra atividade nas áreas destinadas a estacionamento de veículos, estranha as inicialmente previstas neste TPRU, não poderá ser permitida sem a expressa e formal concordância da CONAB, através de sua Superintendência Regional, em instrumento separado ou Termo Aditivo, no qual constem as normas a serem estabelecidas pela CONAB. ✓





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DA PERMITENTE:

Obrigações
da
Permissionária

CLÁUSULA SEGUNDA -

São obrigações da permissionária, as que se seguem:

- 01) Cumprir integral e pontualmente todas as determinações contidas neste TPRU;
- 02) Manter, durante todo o período na qual a presente Permissão vigorar, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 03) Admitir e registrar seus empregados, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, observando a legislação específica para a categoria, não tendo estes empregados qualquer vínculo trabalhista com a Conab.
- 04) Arcar com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre seus empregados e sobre a atividade a ser desenvolvida, decorrente da prestação dos serviços de estacionamentos de veículos.
- 05) Efetuar o pagamento, na forma de rateio, das despesas referentes à água/esgoto e luz.
- 06) Arcar com o pagamento da garantia, da qual a CONAB exigirá da firma contratada uma garantia: caução em dinheiro, seguro- garantia ou fiança - bancária.
- 07) Assumir a responsabilidade pelos danos ocorridos nos estacionamentos, tanto à CONAB, como aos usuários e a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços oferecidos e que não estejam cobertos pelo seguro de responsabilidade civil mantido pela permissionária, promovendo a sua reparação ou indenização, se for o caso, no prazo de 72 horas a contar da notificação do ato administrativo da CONAB que determinar o seu valor ou a sua obrigação de fazer ou não fazer.
- 08) Prover os seus empregados dos equipamentos necessários à realização da atividade a ser desenvolvida, decorrente da prestação dos serviços objeto da presente Permissão.
- 09) Conservar, as suas expensas, as áreas de estacionamentos e suas instalações, mantendo-as sob guarda e em bom estado de conservação, devendo, ao final desta permissão, devolvê-las em perfeitas condições de uso, sob pena de se obrigar a indenizar eventuais prejuízos comprovados.
- 10) Apresentar, para aprovação da CONAB, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção de benfeitorias, úteis ou necessárias, nas áreas objeto da presente Permissão, antes do início das obras, as quais deverão ser sempre de pequeno vulto; e, se úteis, mesmo que autorizadas, se incorporarão ao patrimônio público, ao fim desta permissão, sem direito à indenização.
- 11) Reservar, em caráter permanente, o número de vagas estabelecido pela legislação federal, estadual ou municipal, visando a atender às determinações legais, conforme o estipulado em seus dispositivos, sabendo-se que, a obrigatoriedade de oferecimento de vagas a título gratuito, jamais poderão ser motivo alegado para qualquer pleito de reajuste de tarifa, por já terem sido considerados na proposta inicial.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12) Não ceder, nem transferir, arrendar ou, de qualquer forma, passar a terceiros os serviços, direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão.

13) Atender às determinações e às exigências formuladas pela CONAB, em decorrência de falhas detectadas nas fiscalizações realizadas, assim como às providências em virtude de reclamações dos usuários levadas a seu conhecimento pela CONAB.

14) Fiscalizar permanentemente seus empregados, no sentido de fazê-los cumprir as cláusulas deste Termo de Permissão

15) Assegurar o acesso dos servidores credenciados pela CONAB, encarregados da fiscalização da execução desta Permissão.

16) Manter a ordem e disciplina de seus empregados.

17) Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados utilizados na prestação dos serviços aqui previstos.

18) A permissionária se obriga a efetuar regular e pontualmente o pagamento das contribuições do FGTS, do INSS, dos salários de seus empregados utilizados neste serviço, e das demais verbas trabalhistas, sob pena da aplicação das sanções administrativas disciplinares previstas.

19) A permissionária se obriga a efetuar regular e pontualmente o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS), calculado sobre a receita obtida na execução dos serviços objeto da permissão, sob pena da aplicação das sanções administrativas disciplinares previstas.

20) A permissionária se compromete a executar o Termo de Permissão Remunerada de Uso através de empregados seus, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com todas as garantias trabalhistas e previdenciárias, mantendo-se permanentemente em dia com o recolhimento dos tributos e contribuições sociais.

Seguro de
Responsabilidade
e Civil

21) Será requisito essencial para a assunção do objeto do Termo de Permissão a concomitante comprovação da realização de um seguro de responsabilidade civil, em seguradora idônea, por todo o período de vigência deste TPRU, feito especificamente para os hortomercados Leblon e Humaitá cuja apólice deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, destinada a garantir o ressarcimento de eventual dano ocorrido nos estacionamento, decorrentes de falhas no serviço por ela prestado ou de sua responsabilidade. A sua validade dependerá de concordância explícita da Conab em reconhecer como boa a seguradora contratada pelo permissionário.

Obrigações
da
permitente

CLÁUSULA TERCEIRA -

São obrigações da permitente, as que se seguem:

1) Entregar à permissionária as áreas onde serão desenvolvidos os serviços de estacionamento objeto do presente TPRU, em perfeitas condições de uso e livre de qualquer fato que possa embaraçar o pleno exercício das atividades previstas.

2) Manter um controle permanente sobre a execução deste TPRU,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

obrigando-se, sempre que constatada alguma irregularidade, a comunicar imediatamente à permissionária, que terá um prazo de 72 horas para restabelecer ou regularizar a situação de anormalidade, se isto for suficiente ou possível.

3) Indicar um empregado específico para acompanhar a execução deste TPRU, que terá pleno acesso aos controles administrativos da permissionária, referentes ao termo de adesão para prestação de serviços de estacionamento mantido com a CONAB, a fim de fiscalizar e constatar a veracidade das informações que são prestadas pela permissionária, por meio de controles informatizados.

Responsabilidade por obrigações em face de terceiros
CF, art. 37, § 6º

Parágrafo Primeiro

A CONAB não se responsabiliza pelas obrigações da permissionária diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade objeto deste Termo de Permissão Remunerada de Uso de administração de estacionamento por parte dos órgãos governamentais oficiais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Valor a ser repassado à CONAB

CLÁUSULA QUARTA -

Pelo direito do exercício da atividade da prestação dos serviços de exploração e administração das áreas de estacionamentos dos hortomercados Leblon e Humaitá, a permissionária pagará a CONAB a título de contraprestação pela delegação dos serviços o valor mensal de R\$ 146.305,38 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais, e trinta e oito centavos), sendo R\$ 118.305,38 (cento e dezoito mil, trezentos e cinco reais, e trinta e oito centavos) referentes ao Hortomercado Humaitá e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao Hortomercado Leblon.

Data de vencimento para a realização do repasse

Parágrafo Primeiro:

As datas de repasse, pela permissionária, dos valores correspondentes à contraprestação devida à CONAB, pela permissão do serviço delegado ao permissionário, serão as seguintes:

O pagamento deverá ser feito por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirada na tesouraria da SUREG/RJ, situada na Rua da Alfândega nº 91, 11º andar, e comprovado, formalmente, até o quinto dia útil do vencimento de cada parcela, através do encaminhamento à CONAB de cópia do seu efetivo recolhimento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de vigência do TPRU

CLÁUSULA QUINTA -

O prazo de vigência do TPRU será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, findando-se com o desfecho da contratação por licitação no proc. nº 21.00.00/1007/2018-08.



[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

DO PREÇO AO USUÁRIO

Valor a ser
cobrado dos
usuários

CLÁUSULA SEXTA -

A permissionária se obriga a cobrar dos usuários, nos locais de estacionamento sob sua operação e controle, como valor máximo, o das tarifas estabelecidas na Cláusula Primeira.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Obrigações
específicas da
permissionária

CLÁUSULA SETIMA -

1. Na execução dos serviços a serem prestados a permissionária empregará todo o equipamento e material, conforme descrito no Edital;
2. Sempre que convocada, a permissionária deverá enviar representante à Sede da CONAB para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura se façam necessários por parte da CONAB.
3. A permissionária se obriga a formar equipe de manutenção e limpeza, cuidando da conservação interna e externa das áreas, e dos equipamentos e instalações existentes, de modo a proporcionar condições de conforto aos usuários.
4. A permissionária se obriga a dar a todos tratamento de acordo com os bons costumes, impondo normas de conduta aos seus empregados, de modo a que os usuários não venham a reclamar do atendimento e da qualidade dos serviços prestados.
5. A permissionária poderá utilizar serviço de manobristas, ficando certo que deverá proceder, no prazo de 72 horas da ocorrência do fato, ao ressarcimento de qualquer dano que eles causarem aos usuários, sob pena de a CONAB fazer incidir uma multa no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor do repasse mensal (contraprestação) a título punitivo.
7. Na entrada de cada área de estacionamento, a permissionária deverá colocar placas indicando o horário de funcionamento e os preços praticados no mesmo. Os veículos, por ventura, não retirados até o horário de fechamento, deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade da permissionária.
8. É vedado à permissionária praticar ou permitir que sejam praticadas, quaisquer atividades estranhas aos serviços decorrentes do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, dentro das áreas de estacionamento. Qualquer outra atividade nas áreas destinadas a estacionamento de veículos, estranha às inicialmente previstas neste TPRU, não poderá ser permitida sem a expressa e formal concordância da CONAB, através de sua Superintendência Regional.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9. A permissionária se obriga a impedir que pessoas estranhas ao serviço, não usuários dos estacionamentos, permaneçam no interior das áreas.

10. Em todas as áreas de estacionamento, deverá a permissionária aplicar sua logomarca, pelo menos três indicações, de forma a possibilitar a identificação das mesmas.

DA RESCISÃO

Rescindibilidade
e do TPRU

CLÁUSULA OITAVA -

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Permissão Remunerada de Uso:

I - O atraso no pagamento (repasse) mensal da permissionária à CONAB ocorrida no pagamento da contraprestação do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a partir do primeiro dia útil seguinte a contar da data estipulada para o repasse dos valores, conforme o parágrafo primeiro da cláusula quarta.

II - O não cumprimento de qualquer condição ou norma estabelecida neste instrumento, no art. 175 da Constituição Federal e NOC.10.901

III - A comprovação pela CONAB da impossibilidade da execução da presente permissão pela permissionária, seja qual for o motivo.

IV - O atraso injustificado para o início do cumprimento do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso.

V - A paralisação dos serviços decorrentes da presente Permissão Remunerada de Uso, sem justa causa ou prévia comunicação a CONAB.

VI - A transferência total ou parcial do seu objeto, por associação com terceiros, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONAB.

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada pela CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Permissão Remunerada de Uso.

VIII - O cometimento reiterado de três faltas na sua execução, anotadas pelo representante da CONAB, indicado para acompanhar a execução deste Termo.

IX - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

X - A dissolução da sociedade.

XI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique os serviços decorrentes deste Termo de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Permissão Remunerada de Uso.

XII - Razões de interesse público, demonstradas pela CONAB, formalmente noticiadas.

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Permissão Remunerada de Uso.

DA PUBLICIDADE - CF, art. 37, caput -

Publicação do
extrato do
TPRU

CLÁUSULA NONA-

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, providenciará a CONAB a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União.

DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

Princípio
prevalente na
solução de
eventuais
divergências

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONAB procurará solucionar qualquer impasse na interpretação das normas contratuais estabelecidas neste Termo de Permissão Remunerada de Uso de forma amigável, observado os princípios gerais de direito, e pautando-se, sempre, pelo interesse coletivo maior de colocar acima de tudo o bom atendimento das necessidades dos locatários e do público que se servirá dos estacionamentos objeto da presente licitação.

DAS PENALIDADES

Sanções pela
inexecução
do Termo de
Permissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa, em processo administrativo punitivo, aplicar à permissionária as sanções previstas no RLC- NOC. 10.901

DAS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vinculação ao
EDITAL
Lei 8.666, art.
55, XI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

São PARTES INTEGRANTES deste Termo de Permissão Remunerada de Uso dos estacionamentos dos Hortomercados Leblon e Humaitá, o Termo de Referência e este **Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)**, sempre amparados pela Constituição Federal e pelo art. 175 da Constituição Federal e NOC.10.901



DA ELEIÇÃO DE FORO

Foro

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão relativa ao presente Termo de Permissão Remunerada de Uso. ✓

Handwritten signature and initials in blue ink.



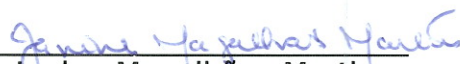
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, assinadas as últimas e rubricadas as primeiras folhas, tudo na presença das testemunhas a seguir.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

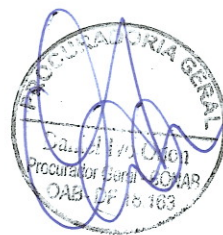
Pela Conab


Janine Magalhães Martins
Superintendente Regional do
Rio de Janeiro


Elias Dias Lopes Filho
Gerente de Finanças e Administração

Pela
LOG1 Soluções
Integradas Ltda. -
EPP


Rafael Raposo de Carvalho
Sócio



Testemunhas